



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 5.530**  
**(04.09.2008)**

**PROCESSO: Nº 199 CLASSE 30 - ANO 2008**

**PROCEDÊNCIA: IBATEGUARA /AL**

**RECORRENTE: ADILSON INÁCIO DE FREITAS**, candidato ao cargo de vereador pelo município de Ibateguara/AL.

**ADVOGADOS: Motta e Soares advocacia e Consultoria S/C**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 16ª ZONA**

**RELATORA: JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS**

**Ementa**

**RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA. VEREADOR. INDEFERIMENTO. COLIGAÇÃO. INAPTA. REGULARIDADE DO DRAP RECONHECIDA NO ACÓRDÃO TRE Nº 5.263, DE 26.08.2008. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDAS. INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de setembro do ano 2008.

**DES. ESTÁCIO LUÍZ GAMA DE LIMA** – Presidente

**JUÍZA ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS** - Relatora

**NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de Recurso Eleitoral Inominado interposto por Adilson Inácio de Freitas, objetivando a reforma da decisão do Exmo. Juiz Eleitoral da 16ª Zona Eleitoral, com sede em São José da Laje/AL, que indeferiu seu registro de candidatura.

Alega, em síntese, o recorrente, que apresentou seu RRC devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos por lei, possuindo, portanto, todas as condições de elegibilidade para o deferimento de seu registro de candidatura, porém, teve seu registro indeferido em virtude de sua Coligação "Por amor à Ibateguara III" ter sido julgada inapta.

Ressalta que a Coligação apresentou os documentos necessários a fim de suprir as supostas irregularidades, nos quais demonstra a designação de seu representante e a adequação do número de candidatos do mesmo sexo ao limite legal.

Em contra-razões, o Ministério Público Eleitoral junto àquela Zona pugna pelo desprovimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela suspensão do trâmite processual do presente recurso, até que seja apreciado por este Tribunal o recurso eleitoral nº 196, classe 30 (DRAP), e, pela relação de dependência existente entre os mesmos, entende que, caso àquele seja provido, impõe-se o provimento deste.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral manejado contra decisão do Juízo da 16ª Zona Eleitoral – São José da Laje – Ibateguara/AL, que indeferiu o registro de candidatura do Sr. Adilson Inácio de Freitas, ao cargo de Vereador no Município de Ibateguara.

O recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

Verifica-se dos autos que o caso resume-se ao indeferimento do DRAP da Coligação “Por amor à Ibateguara III”, referente à eleição proporcional no Município de Ibateguara, que ensejou a negativa do registro ora pleiteado.

Contudo, tendo em vista a aptidão da Coligação “Por amor à Ibateguara III”, reconhecida por este Tribunal nos autos do processo nº 196/2008, de minha relatoria, julgado e publicando na sessão do dia 26/08/2008, tendo sido afastado o fundamento do indeferimento do presente registro de candidatura, qual seja, a inaptidão da Coligação, é forçoso reconhecer que razão assiste ao recorrente.

Compulsando os autos, verifico que a coligação formulou o pedido de registro do candidato no prazo legal, estão preenchidas todas as condições de elegibilidade e não há causas de inelegibilidade a embaraçar o pedido formulado.

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer o presente recurso, para, dando-lhe provimento, deferir o registro de candidatura do recorrente.

É como voto.

  
**ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS**  
**RELATORA**

